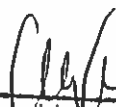




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO


Presidente

OFÍCIO nº 296-C/2016-GAB.PREF.

Belém, 12 de setembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 028 de 01 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Amaury Souza, que “Cria o Programa Amostra de Artes Para Pessoas com Deficiência e dá outras providências”, foi transformado na Lei nº. 9.230, de 12 de setembro de 2016.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o art. 5º e seu parágrafo único, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 15/2016 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 9.230 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

**Cria o Programa Amostra de Artes Para
Pessoas com Deficiência e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Amostra de Artes para Pessoas com Deficiência no Município de Belém.

Art. 2º O objetivo do Programa Amostra de Artes para Pessoas com Deficiência é proporcionar aos deficientes e seus familiares a possibilidade de estimular a criatividade da pessoa com deficiência, revelando os talentos artísticos das mesmas para a sociedade.

Art. 3º Fica facultado aos organizadores a cobrança de uma taxa simbólica dos expositores no evento.

Art. 4º Os dez melhores trabalhos deverão receber uma premiação a cargo dos patrocinadores.

Parágrafo único. Caberá aos organizadores buscar apoio de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, privadas e/ou públicas, para a aquisição dos prêmios.

Art. 5º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



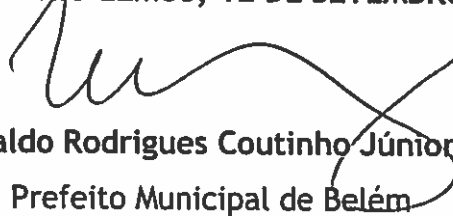
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de noventa dias a contar da publicação da mesma.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 12 DE SETEMBRO DE 2016



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 028, de 01 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Amaury Souza, que Cria o Programa Amostra de Artes Para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Por meio da proposição, o legislador pretende criar no Município de Belém um programa cujo escopo é incentivar e valorizar as pessoas portadoras de deficiências e seus familiares, para que desenvolvam aptidão e criatividade, revelando os mais diversos talentos artísticos.

A Fundação Cultural do Municipal de Belém - FUMBEL, instada a emitir parecer técnico acerca do PL nº 028/2016, em razão da natureza da matéria abordada, manifestou-se enfatizando que a medida estaria inserida em um conceito mais abrangente de arte, que, inclusive, teria sido tratada pelo projeto de lei a que se refere a Mensagem nº 10/2015, ainda em tramitação, de minha própria autoria, que Institui a Bienal de Artes de Belém. Além disso, faz alusão à Lei nº 7.582, de 28 de julho de 1992, que Institui a Bienal de Música Belenense, com alterações posteriores.

De outro lado, menciona que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no art. 43, prevê que:



51
SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Contudo, ao esmiuçar o texto, evidenciei que tanto o projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 10/2015 quanto a Lei nº 7.582/92 não dispõem sobre qualquer espécie de estímulo específico às pessoas portadoras de deficiências e seus familiares, para que desenvolvam suas habilidades artísticas, ou seja, não dispensam tratamento compatível a esses indivíduos, deixando de contribuir eficazmente para a sua inserção no universo das artes, que engloba distintas vertentes.

De tal modo, considerei oportuna a sanção do projeto de lei ora em análise, apenas reconhecendo que o art. 5º e seu parágrafo único, merecem ser vetados.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



6
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Como justificativa ao veto parcial sugerido, emerge o fato de que não compete ao legislador impor ao Poder Executivo a organização da amostra de artes, juntamente com os patrocinadores do evento, e, muito menos, determinar que estes terão direito a divulgar as suas marcas no *site* da Prefeitura, durante o período em que perdurar a amostra de artes para pessoas com deficiências.

Reputo inteiramente descabidas ambas as disposições, eis que afrontam o art. 75, incs. III, e V, da Lei Orgânica, que estabelecem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que versarem sobre a criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações e sobre matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e o aumento das despesas públicas, respectivamente.

Como se pode verificar, o projeto de lei contraria preceitos da LOMB, necessitando, pois, ser vetado em alguns pontos, motivo pelo qual decido pela oposição de veto parcial, a incidir apenas sobre o art. 5º e seu parágrafo único.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para apor veto parcial ao Projeto de Lei nº 028, de 01 de agosto de 2016, a recair sobre o art. 5º e seu parágrafo único.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. à manutenção do veto parcial ora por mim proposto, aproveito a oportunidade para também lhes renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 12 de setembro de 2016


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM
www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015